

Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de março de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.679/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ORGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
531010-FMMU	26.122.0002.263019	4.5.60.66	0.1.00	4.554.000,00	
	SUB-TOTAL			4.554.000,00	
610002-SEINFRA	15.451.0010.113700	4.4.90.51	0.1.00		4.554.000,00
	SUB-TOTAL				4.554.000,00
	TOTAL GERAL			4.554.000,00	4.554.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 33.680 e 22 de março de 2021

Cria Comissão de Regularização de ZEIS para acompanhamento e aprovação do Plano de Regularização Fundiária da ZEIS de Gamboa de Baixo/Unhão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe confere os arts. 81 e 82 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador, que dispõem sobre a formação da Comissão de Regularização de ZEIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Regularização de ZEIS para acompanhamento da elaboração e aprovação do Plano Urbanístico e de Regularização Fundiária da ZEIS de Gamboa de Baixo/Unhão, composta pelos seguintes membros:

I -representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) **BEATRIZ LOUREIRO CERQUEIRA LIMA**, matrícula nº 355, representante da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, que a presidirá;
b) **RENÉE BUZAGR FONTES BARRETO**, matrícula nº 811129, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA.

II -representantes do Poder Legislativo Municipal:

- a) Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR**;
b) Vereador **SÍLVIO HUMBERTO**.

III -representantes da ZEIS:

- a) **LUCIENE ROSA DE JESUS**;
b) **JAVIER JOSÉ ANGONOA**.

IV -associações de moradores dos bairros do entorno da região demarcada como ZEIS:

- a) Associação Amigos de Gege dos Moradores da Gamboa de Baixo - **ANA CRISTINA DA SILVA CAMINHA**;
b) Associação de Moradores da Comunidade do Solar do Unhão - **DILSON VASCONCELOS DOS SANTOS**.

V -Proprietários de Imóveis localizados na ZEIS:

- a) Município de Salvador, representado por **LAURENTINO MARTINEZ VILAN**, matrícula nº 870593-3;
b) Superintendência do Patrimônio da União / Bahia - SPU, representada por **LEONARDO JOSÉ NASCIMENTO REIS**, matrícula SIAPE nº 1573326.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão de Regularização de ZEIS serão finalizados após instituição do Plano de Regularização Fundiária por ato do Poder Executivo.

Art. 3º A Comissão poderá criar grupos temáticos, observadas as especificidades e as localidades das ZEIS.

Art. 4º Caberá à PGMS o competente assessoramento jurídico à presente Comissão de Regularização de ZEIS.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de março de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 33.681 de 22 de março de 2021

Regulamenta a Lei Municipal nº 9.561, de 09 de março de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar a matrícula, para o ano de 2021, dos alunos contemplados pela Lei nº 9.410/2018 (Projeto Pé na Escola) no ano letivo de 2020, além de estender o referido Projeto para o 1º ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica <<https://leismunicipais.com.br/lei-organica-salvador-ba>> do Município, e considerando as disposições das Leis Municipais nº 9.561, de 09 de março de 2021 e nº 9.410, de 14 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente para o ano de 2021, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação, a renovar a matrícula nas instituições credenciadas através do Projeto Pé na Escola dos alunos matriculados no ano letivo de 2020 em instituições privadas credenciadas no referido Projeto.

Parágrafo único. A portaria de matrícula deverá contemplar a autorização de renovação contida no caput deste artigo.

Art. 2º Excepcionalmente para o ano de 2021, fica autorizado o credenciamento de instituições para o Projeto Pé na Escola para oferta do 1º ano do Ensino Fundamental, atendidas as condições do Edital de Chamamento Público.

§ 1º As instituições educacionais que atendem crianças do 1º ano do Ensino Fundamental previstas no caput deste artigo devem ter autorização de funcionamento expedida pelo Conselho Estadual de Educação

§ 2º A autorização de matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental nas instituições credenciadas através do Projeto Pé na Escola contida no caput deste artigo deverá esta contemplada em Portaria da Secretaria Municipal de Educação

Art. 3º Aplica-se o disposto no Decreto nº 30.734, de 2018, à renovação de matrícula para o ano de 2021 dos alunos contemplados pela Lei nº 9.410/2018 (Projeto Pé na Escola) no ano letivo de 2020, e à ampliação do referido Projeto para o 1º ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2021, na forma da Lei nº 9.561, de 2021, no que não conflitar com este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de março de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação